



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

FLS: 189
RUBRICA

Processo Administrativo nº 11489/2021
Objeto: Conclusão de serviços de engenharia de conclusão de Quadra Poliesportiva no bairro Vila Lobão
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de Contratação de empresa para **prestação dos serviços de Engenharia visando a conclusão de obra inacabada da Quadra Poliesportiva da Escola do bairro da Vila Lobão**, apresentado pelo Engenheiro do Município, acompanhado de Projeto Básico, Termo de Compromisso PAC2 6777/2013; Publicação de Termo de Rescisão Contratual; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Projeto Arquitetônico, Estrutural e Complementares; Relatório Fotográfico; Relatórios e Documentos obtidos junto ao Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC.

A Ordenadora da Despesa então solicitou da Contabilidade informação sobre dotação orçamentária, que foi disponibilizada através do documento de fl. 103, declarando em seguida a adequação orçamentária, e autorizando o início da contratação (fl. 108).

Por ordem do Ordenador da Despesa, a CPL procedeu a Autuação do Processo Licitatório (fl. 110), onde foi providenciada a Minuta de Edital, à análise da Procuradoria Geral do Município, que opinou pela aprovação e seguimento do feito (fls. 163/169).

A sessão licitatória foi prevista para o dia 02 de dezembro de 2021, e os avisos foram devidamente publicados, no DOE do dia 16/11/2021(fl. 222); no DOU no dia 16/11/2021 (fl. 223); DOM no dia 12/11/2021 (fl. 224); e em Jornal de grande circulação no dia 12/11/2021 (fls. 22). Consta comprovante de envio do Aviso e Edital para o SACOP, mantido pelo TCE/MA (fl. 227) dos autos.

Conforme Ata da Sessão realizada no dia e hora designados (fls. 230/232), acudiram três empresas interessadas, que foram devidamente credenciadas. Apresentados e analisados os documentos de habilitação, duas licitantes foram consideradas inabilitadas, restando apenas uma delas como habilitadas, sem que tenha havido manifestações de interposição de recurso pelas demais concorrentes.



FLS: 783
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Em sede de análise de propostas, a CPL entendeu que as exigências do Edital foram devidamente atendidas, após concordância da Engenharia da Prefeitura, classificando a empresa W. A. S. CONSTRUÇÕES EIRELI, que em seguida recebeu Adjudicação no valor de R\$ 411.245,56 (quatrocentos e onze mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme fl. 780 dos autos.

Em seguida os autos foram encaminhados à CGM para emissão de Parecer acerca da regularidade dos procedimentos até então realizados, para fins de suporte a Homologação da autoridade ordenadora da despesa.

2. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

A fase de planejamento do processo foi instruída com elementos que nos permitem constatar que constam as descrições dos serviços, seus quantitativos, e requisitos específicos de acordo com seu objeto, notadamente materializados pela Pesquisa de Preços realizada, e pelo Termo de Referência acostado.

No desenvolvimento da fase interna verificamos que se trata de contratação para conclusão de obra de engenharia, custeada com recursos repassados voluntariamente pelo Governo Federal. Nesse contexto é necessário observar de início se o Termo de Compromisso ainda se encontra vigente, e se houve rescisão do contrato firmado para o início da execução da obra, o que resta devidamente demonstrado através dos documentos de fls. 13 a 17 respectivamente.

No que diz respeito a conclusão propriamente dita, constam nos autos elementos que apontam no sentido de que através do contrato rescindido foi executado o total de 69,87% conforme atestado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura. Em termos financeiros, a Planilha Orçamentária de fl. 70 dos autos, aponta Valor Empenhado para o Termo de Compromisso em R\$ 356.974,63, e que o valor necessário para conclusão da obra é de R\$ 420.032,00 (fl. 29).

A diferença, segundo consta da informação da dotação orçamentária, poderá ser suprida por recursos próprios devidamente suplementados (fl. 103), o que ao nosso entender satisfaz o objetivo maior da obra que é atender o interesse público.



FLS: 784
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Após modalidade escolhida, forma, critério de julgamento, e aprovação dos termos do Edital, constatamos que o prazo legal de 15 dias foi devidamente obedecido, considerando-se que a sessão pública para abertura das propostas designada para o dia 02/12/2021 e a publicação do último dos Avisos ter ocorrido em 16/11/2021.

Entre os documentos apresentados pelas licitantes, constatamos que seus credenciamentos foram realizados de forma adequada, estando devidamente representada pelos documentos previstos no Edital; ainda, que os objetos de seus contratos sociais são compatíveis com o objeto licitado. As certidões apresentadas foram autenticadas via internet através dos respectivos códigos de validação.

A proposta de preços apresentada pela única licitante habilitada se encontra dentro dos parâmetros de referência constante no Edital do Certame, e conforme verificado pelo Presidente da CPL, cumpre com os requisitos previstos no instrumento convocatório, nos sugerindo acertada a Adjudicação expedida.

3. DA CONCLUSÃO e RECOMENDAÇÕES

O presente parecer é encaminhado à autoridade ordenadora da despesa como forma de legitimar a atuação da Controladoria Interna, cumprindo sua função institucional de orientação aos diversos setores da Prefeitura, bem como atuar de forma preventiva e prévia ao encaminhamento dos processos de contratação aos Órgãos de Controle Externo.

Mediante o exposto, feitas as análises devidas, **opinamos pela homologação do processo pela autoridade ordenadora da despesa, nos termos dos itens que foram adjudicados**, estando, por conseguinte, o processo apto para celebração do respectivo contrato em favor da licitante vencedora.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 09 de dezembro de 2021.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021